

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo

**COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO,
QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

1.1 A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização, referente aos danos diretamente causados aos bens / interesses garantidos como consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres e fumaça.

Cláusula 2ª - Definições

2.1 Para os efeitos da presente cobertura, define-se:

a) VENDAVAL

Ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

b) QUEDA DE AERONAVES

Queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

c) FUMAÇA

A fumaça proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local objeto deste seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, excluída fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

Cláusula 3ª - Configuração de Sinistros

3.1 No caso dos riscos de vendaval e granizo, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo****Cláusula 4ª - Bens / Interesses Não Garantidos**

4.1 Sem prejuízo das disposições previstas na Cláusula 7ª – Bens / Interesses não Garantidos das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante:

- a) bens guardados, depositados, instalados ou mantidos ao ar livre, em varandas, terraços, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta ou semi-aberta;**
- b) quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, tapetes orientais ou europeus (Persa, Kilim, Heriz e similares), livros e coleções de quaisquer objetos, todos raros ou preciosos;**
- c) jóias, relógios, pedras e metais preciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.**

Cláusula 5ª - Franquia Dedutível

5.1 Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, será aplicada uma Franquia Dedutível por evento, sobre os prejuízos indenizáveis, cujo valor será especificado na apólice.

Clausula 6ª - Ratificação

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.